



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 042 / 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG nº M 8.378.403 SSP/MG.

CONTRATADA: ISAIAS MOREIRA MIGUEL (ROÇART), com sede à Av. Central, nº s/n, Bairro Serrinha, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 30.922.292/0001-80, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor Isaiás Moreira Miguel, portador do CPF nº 118.674.906-76 e do RG nº MG-16.872.454, SSP/MG.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 051/2018 – Pregão Presencial nº 030/2018 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçadas, podas, limpeza, manutenção e conservação de estradas rurais, praças, jardins e campo de futebol, com fornecimento de equipamentos e ferramentas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa deverá realizar os serviços de poda do gramado da Praça e do campo de futebol do Bairro da Serrinha, gramado da Escola do Bairro da Serrinha e do Bairro Viçoso Velho, efetuando a limpeza e conservação, retirar a grama podada para fora do gramado com a utilização de cortador de grama e/ou roçadeira e outros equipamentos que se fizerem necessários.

2.2 - Realizar os serviços de poda de galhos de árvores das margens das estradas rurais com a utilização de roçadeiras e outros equipamentos que se fizerem necessários.

2.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Responsável do Setor de Obras e Vias Públicas.

2.4 - O serviço ora contratado será prestado nos dias, nos horários e nos locais determinados pelo Responsável do Setor de Obras e Vias Públicas.

2.5 - Para atingir os objetivos, a Contratada deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado:

2.6 - Garantir que as atividades profissionais sejam desenvolvidas de acordo com as normas estabelecidas pelo Setor de Obras e Vias Públicas.

2.7 - Caso o profissional responsável pelo serviço falte ou não seja localizado, a Contratada deverá encaminhar profissional substituto, a fim de que o serviço não fique descoberto.

2.8 - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.09 - Os valores poderão sofrer reajustes, para manter o equilíbrio econômico e financeiro, conforme acordo entre as partes e de conformidade com a Lei 8666/93.

2.10 - A Contratante poderá solicitar a qualquer momento a utilização de quantos profissionais se fizerem necessários para a realização de serviços específicos, conforme a necessidade do Município, desde que em conformidade com as quantidades e os serviços estimados.

2.11 - Os serviços serão executados sob supervisão de um representante do CONTRATANTE, devidamente orientado pelo Setor de Obras e Vias Públicas, que designará um funcionário como responsável para atestar as horas e dias trabalhados.

2.12 - O Responsável pelo Setor de Obras e Vias Públicas designará os locais e horários de trabalho.

2.13 - Os horários de serviço serão:

2.13.1 - Das 07:00h às 11:00h e das 12:00h às 14:00h, com utilização de roçadeiras.

2.14 - A CONTRATADA compromete-se a enviar ao CONTRATANTE relatório completo da dos serviços prestados.

2.15 - O controle da prestação de serviço será efetuado em formulário próprio da CONTRATADA e por ela fiscalizado.

2.16 - É vedada a contratação de servidor ativo da administração pública municipal para prestação dos serviços.

2.17 - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções do Setor de Obras e Vias Públicas.

2.18 - Fornecer os profissionais na forma contratada, mantendo o funcionamento de acordo com as normas estabelecidas pelo Setor de Obras e Vias Públicas.

2.19 - Permitir aos gestores do contrato, indicados pelo Município, a fiscalização da sua execução.

2.20 - Participar de reuniões quando convocada.

2.21 - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de seus empregados, cumprindo a legislação trabalhista (CLT), efetuando os descontos e recolhimentos previstos em lei, bem como, responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes.

2.22 - Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objetos deste contrato.

2.23 - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

2.24 - Responsabilizar-se e responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de Dom Viçoso de toda e qualquer responsabilidade.

2.25 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

2.26 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

2.27 - O instrumento contratual não implicará vínculo empregatício de qualquer espécie entre os profissionais da contratada e a contratante.

2.28 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 - O Preço desta contratação é o constante da planilha abaixo especificada:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA DA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçadas, podas, limpeza, manutenção e conservação de estradas rurais, praças, jardins e campo de futebol, com fornecimento de equipamentos e ferramentas. Será considerado dia/homem trabalhado	Dia	400	160,00	64.000,00

3.2 - O valor total estimado desta contratação é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente como descrito na proposta em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, sendo conferido pelo Setor requerente.

4.2 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas do INSS, FGTS e TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

5.1 - Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 - Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Publicar o extrato do Contrato.

6.2 - Rescindir o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - **A CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao **CONTRATANTE** possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

7.2 - **A CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da Entidade da Classe e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto do presente processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

7.3 - **A CONTRATADA** responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, ou, até se esgotarem os quantitativos apresentados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 - O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente, assim relacionadas:

2.5.0.15.452.005.2.0030 – Manutenção do Serviço de Obras e Vias Públicas - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

11.2 - Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão poderá ser efetivada, caso ocorra um dos motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

12.2 - A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO

13.1 - A **CONTRATADA** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 01 de outubro de 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Isaías Moreira Miguel
Contratada

TESTEMUNHAS:
